RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º semestre de 2014 (até Dezembro)

RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a') R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.782.578,65	0,00
Pessoal ativo	6.425.588,51	0,00
Pessoal inativo e pensionista	356.990,14	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	423.544,14	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	66.554,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	356.990,14	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.359.034,51	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	6.359.034,51	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	10.959.684,19
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	58,02%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art. 20 da LRF) - <%>	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) - <%>	48,60%

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - DATA DA EMISSÃO:23/03/2015 - HORA DA EMISSÃO:16:04:49

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas,consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço,nos termos do art.63 da Lei 4.320/64
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64